EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PLATAFORMA BNC https://bnc.org.br

O **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, sediado na Rua da Paz, 236, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-160, por intermédio da Coordenação de Compras e Licitações**,** torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR LOTE"** nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Resolução n.º 002/2023, Resolução n.º 004/2024 – COMESP, Portaria nº 04/2026, n.º 06/2026 e nº 26/2026, ambas do COMESP, disponíveis para consulta no site www.comesp.atende.net - Transparência – Diário Oficial e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO: SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE Ampla Concorrência **MODO DE DISPUTA**: Aberto e fechado	**Início da sessão / disputa de lances:** **09h00min do dia 09/09/2026** **Fim do Recebimento da Proposta: 08h30min do dia 09/09/2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital. O recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bnc.org.br, conforme datas e horários definidos acima.

1. OBJETO:
Aquisição de dispositivos contraceptivos de longa duração, sendo implante contraceptivo subdérmico à base de etonogestrel e sistema intrauterino liberador de levonorgestrel, devidamente registrados na ANVISA, para uso dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP como política pública de planejamento familiar, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R$ 11.518.763,84 (onze milhões, quinhentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos),** para **12** (doze) meses.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

3. DOS RECURSOS:

Conforme previsto, a contratação e o pagamento serão realizados diretamente pelos municípios participantes, não havendo transferência de recursos financeiros ao Consórcio COMESP**.**

4. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PROVEDOR:

4.1. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site https://bnc.org.br, obrigatoriamente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

4.2. A responsabilidade pelo uso da chave e senha de acesso é exclusivamente do licitante, abrangendo qualquer transação realizada diretamente por ele ou por seu representante. O provedor do sistema e o Consórcio não serão responsáveis por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave e senha, mesmo que por terceiros. Em caso de irregularidade no uso da senha, o licitante deve comunicar formalmente o provedor do sistema.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao pregão Eletrônico.

4.4. Em casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, o órgão promotor da licitação não será responsável pela prestação de suporte ou por eventuais perdas resultantes da impossibilidade de acesso.

4.5. Para obter assistência técnica, o licitante deverá contatar o suporte técnico da plataforma destinada aos **FORNECEDORES**, através do telefone (42) 3026-4555.

4.6. O Licitante deve declarar, no campo específico do sistema eletrônico, seu pleno conhecimento e cumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

4.7. O Licitante será totalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade e a firmeza de suas propostas e eventuais lances subsequentes, se aplicável.

4.8. No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.9. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas www.pncp.gov.br e https://comesp.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo

4.10. O Modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, será realizado conforme artigo nº 56 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

4.11. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação, Sra. **LARISSA LIMA DA CUNHA** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 26/2026, funcionários do COMESP.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

E-mail: licitacao@comespservicos.com.br - **Telefones:** (41) 3154-5002 (WhatsApp) ou (41) 3154-5010.

Endereço: Rua da Paz, n.º 236, Centro, CEP: 80.060-160, Curitiba/PR.

O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante documento formalizado e apresentado por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras https://bnc.org.br, E-mail: licitacao@comespservicos.com.br. Até: **PRAZO: 01/09/2026**

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Transparência no site: https://comesp.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo, devendo os interessados acessarem o site e colocar o critério de busca da modalidade (pregão) e o número da licitação e por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras BNC https://bnc.org.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital.

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal de Transparência no site: **https://comesp.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo**, devendo os interessados acessarem o site e colocar o critério de busca da modalidade (pregão) e o número da licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

6.1. A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

6.2. A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução nº 002/2023, Resolução nº 003/2023, Resolução nº 001/2024, Resolução nº 002/2024, Resolução nº 004/2024, Portaria nº 05/2025 e Portaria nº 11/2025, ambas do COMESP, disponíveis para consulta no site www.comesp.atende.net - transparência – diário oficial, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações. Além das normas técnicas descritas no Termo de Referência.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

7. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

7.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é a soma dos valores unitários dos itens que compõem cada lote, fixada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8.2. Os valores que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) serão desclassificados.

8.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.4. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximo(s) fixado(s) no **Anexo I** - Termo de Referência deste edital serão desclassificadas.

9. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

9.1. O prazo de validade das propostas, que deverá constar na Carta Proposta (Anexo III do Edital), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

10. VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas nos respectivos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

instrumentos.

11. CONSÓRCIO:

11.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo

11.2. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

11.3. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

11.4. documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

11.5. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

11.6. Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

11.7. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

11.8. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

11.9. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

11.10. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

11.11. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

11.12. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

11.13. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

12. ANEXOS:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Documentação de Habilitação;
Anexo III - Modelo Proposta comercial;
Anexo IV – Procuração;
Anexo V – Declaração conjunta;
Anexo VI – Declaração LGPD;
Anexo VII - Declaração de Enquadramento ME/EPP;
Anexo VIII – Declaração de Capacitação Técnico Operacional
Anexo IX – Minuta de Contrato.
Anexo X – Minuta do ARP
Anexo XI – Manifestação do Órgão Participante
Anexo XII - Quantitativos estimados para consumo
Anexo XIII - Locais para entregas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1. O Pregão será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas através da plataforma https://bnc.org.br.

1.2. O Pregão será conduzida por servidor (a) público (a) denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pelo COMESP.

1.3. O Pregoeiro (a) exercerá as atribuições previstas no artigo 3.º da Resolução nº 002/2023 – COMESP

1.4. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site https://bnc.org.br, obrigatoriamente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

1.5. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pelo COMESP "**BNC**" implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes a disputa eletrônica.

1.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.9. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão "Empresa de Pequeno Porte" ou sua abreviação "EPP" ou "Microempresa ou sua abreviação "ME", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

1.10. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO:

1.11. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

1.12. Os interessados em participar deste pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 01 do presente Edital.
1.13. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
1.14. tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
1.15. constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
1.16. tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
1.17. não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
1.18. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
1.19. o servidor ou dirigente de órgão ou entidade, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
1.20. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
1.21. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
1.22. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
1.23. Além destas condições gerais deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
1.24. O Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
1.25. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas no Termo de Referência e contratualmente.

2. PROPOSTA INICIAL

2.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877f604ef1

plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3. a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

2.4. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

2.5. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da (s) proposta (s).

2.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2.7. O Pregoeiro (a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.2. Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

3.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que permita a verificação de conformidade com as exigências contidas nesse documento, desde que não ocorra a identificação do licitante.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no contrato.

3.4.1. O contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, respeitado o disposto no art. 130 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços/insumos demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

3.5.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro (a) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

4.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 1,00 (hum real).**

4.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.15. Poderá o Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

4.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente a Plataforma da BNC.

4.17. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

4.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

4.20. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

a recepção dos lances.

4.21. A disputa será iniciada de forma automática. O sistema não vai mais suspender a disputa por ausência do Pregoeiro (a).

4.22. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

4.23. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

4.26. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.27. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.28. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.30. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.32. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as licitantes que será transmitido ao vivo pela plataforma Zoom, cujo link da reunião será encaminhado no chat do sistema BNC para que todos os interessados possam acompanhar.

4.33. Para operacionalizar o sorteio, será utilizado aplicativo eletrônico, onde serão cadastrados, durante referida sessão, os nomes de todas as empresas elegíveis, sendo considerada classificada em primeiro lugar a primeira empresa sorteada e assim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877f604ef1

sucessivamente;

4.34. A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no processo administrativo disponibilizado no Portal de Transparência do COMESP.

4.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.37. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado para que que, no prazo de 02 (DUAS HORAS), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de habilitação complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.38. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

4.39. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

5.2. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo (s) fixado (s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

5.5. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

5.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

5.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou mediante e-mail licitacao@comespservicos.com.br, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.10. Entre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertados.

5.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

5.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;

5.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

5.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.18. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou mediante e-mail licitacao@comespservicos.com.br, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.18.1. É facultado ao(a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18.2. Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro (a), destacam-se todas as informações pertinentes ao objeto, a exemplo de comprovante de execução, em outros contratos, pelos preços ofertados, documentos que subsidiem as alíquotas e encargos utilizados, que deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.20. Havendo necessidade, o Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.21. O Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.22. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. O licitante arrematante deverá enviar exclusivamente através da plataforma https://bnc.org.br os documentos de habilitação e proposta ajustada conforme o ANEXO II e III do edital com os valores arrematados na sessão, no prazo de máximo de 02 (DUAS) horas, contados da solicitação do (a) Pregoeiro via plataforma, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, mesmo que haja alguma restrição em relação à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico. O licitante assume o risco de perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até às 08h30min do dia estabelecido para o término da etapa de envio.

6.7. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa. A classificação ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro (a) e acesso público apenas após o encerramento do envio de lances.

6.9. Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

6.10. O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do Edital.

6.11. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.12. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

6.13. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

6.14. No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.

6.15. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição.

6.16. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

6.17. A ausência de modelo específico nos anexos deste edital para determinada declaração ou documento adicional não exime a licitante do dever de apresentá-lo, nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório. A ausência de modelo não poderá, em hipótese alguma, ser invocada como justificativa para o não atendimento das exigências editalícias, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

6.18. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.19. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a carta proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III), os anexos relativos à proposta e os documentos de habilitação (conforme Anexo II), até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro (a) neste edital.

6.20. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.21. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no GMS – Gestão de Materiais e Serviços do Governo do Estado do Paraná ou SICAF – Sistema de cadastramento unificado de fornecedores, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.22. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6.23. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.24. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.25. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.26. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

6.27. DESCRITIVO DA PROPOSTA

6.28. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

6.29. A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da Proposta de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir (em) itens diversos.

6.30. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Pregoeiro (a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6.31. Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

6.32. Nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III e complementares.

6.33. DOS RECURSOS

6.34. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.35. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.36. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

habilitação ou inabilitação do licitante:

6.37. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente no prazo máximo de 30 minutos, sob pena de preclusão.

6.38. O prazo para apresentação das razões recursais será contado da intimação da decisão de declaração do vencedor, realizada mediante disponibilização da respectiva ata na plataforma eletrônica, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o do vencimento, observada a contagem em dias úteis.

6.39. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.40. Os recursos deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC https://bnc.org.br.

6.41. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.42. Os recursos interpostos fora do prazo e em discordância com o procedimento do sistema, não serão conhecidos.

6.43. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.44. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.45. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.46. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados Portal de Transparência do COMESP no site https://comesp.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo.

6.47. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.48. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo Pregoeiro (a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

6.49. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

6.50. DO CONTRATO

6.51. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

6.52. Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

6.53. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.54. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações do item 11.2 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

6.55. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

6.56. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.57. FORMA DE PAGAMENTO

6.58. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante (MUNICÍPIO) diretamente em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou boleto), após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.59. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

6.60. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.61. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

6.62. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.63. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital, e tendo a Licitante vencedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no edital de referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

6.64. O órgão participante (MUNICÍPIO) deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao órgão gerenciador (COMESP) em até 03 (três) dias, após finalizado o pagamento junto ao fornecedor.

6.65. REAJUSTE

6.66. O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.67. O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

6.68. A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

6.69. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.70. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.71. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.72. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.73. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.74. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

6.75. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.76. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.1.

6.77. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.78. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.79. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.80. O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos na Resolução nº 03/2024 – COMESP.

6.81. A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

6.82. Serão admitidas as solicitações de reajuste, revisão e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos. Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.83. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.84. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

6.85. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

6.86. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II deste item.

6.87. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

6.88. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.89. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

sobre o valor estimado da contratação.

6.90. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

6.91. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.92. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

6.93. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

6.94. É facultado ao Pregoeiro (a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.95. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

6.96. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

6.97. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

6.98. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão. O Pregoeiro (a), se julgar necessário, verificará a Autenticidade e a veracidade do documento.

6.99. O Pregoeiro (a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

6.100. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.101. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

Curitiba/PR, 19 de Agosto de 2026.

LARISSA LIMA DA CUNHA
COMPRAS E LICITAÇÕES - COMESP
***.006.359-** 19/08/2026 09:18:18
Assinatura digital avançada.

LARISSA LIMA DA CUNHA
Pregoeira do COMESP

SUS SUAS SUASA
Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

Portaria n.º 26/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de dispositivos contraceptivos de longa duração, sendo implante contraceptivo subdérmico à base de etonogestrel e sistema intrauterino liberador de levonorgestrel, devidamente registrados na ANVISA, para uso dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP como política pública de planejamento familiar, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. LEGISLAÇÃO: Aplica-se ao presente processo licitatório as regras de licitação da Lei nº 14.133/2021, LC Nº 123/2006, Resolução nº 002/2023-Agente de contratação, Resolução nº 003/2024-Registro de preço, Resolução nº 004/2024-Regulamento do PE, Portaria nº 24//2026-Fiscais de contrato e Portaria nº 26/2026-Agente de contratação, todas do COMESP e demais legislações correlatas.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade apresentada pelos municípios consorciados durante reunião do Conselho Regional de Secretarias Municipais de Saúde da 2ª Regional de Saúde – CRESEMS 2ª Regional, na qual foi deliberado o levantamento dos quantitativos necessários por cada município para subsidiar a instauração do processo licitatório, apresenta-se a presente justificativa técnica para a contratação.

A Atenção Primária à Saúde (APS) constitui a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela coordenação do cuidado e pela organização das Redes de Atenção à Saúde, desempenhando papel estratégico na promoção da saúde, prevenção de agravos e garantia do acesso integral aos serviços de saúde.

Nos termos da Política Nacional de Atenção Básica, a APS compreende um conjunto de ações individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, orientando-se pelos princípios da universalidade, acessibilidade, continuidade do cuidado, integralidade, responsabilização, humanização, equidade, regionalização e participação social.

A Constituição Federal de 1988 assegura que o planejamento familiar é livre decisão das pessoas, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais, científicos e assistenciais para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas ou privadas.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o planejamento familiar, estabelece:

> ***Art. 1º*** *O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.*
>
> ***Art. 2º*** *Para os fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

Nesse contexto, a disponibilização dos Métodos Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração (LARC), compreendidos pelo Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg e pelo Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG), integra as ações de planejamento reprodutivo desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados, ampliando o acesso da população a métodos contraceptivos seguros, eficazes, reversíveis e de longa duração.

A aquisição centralizada pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP possibilita ganho de escala, padronização das especificações técnicas, maior competitividade entre fornecedores, otimização dos recursos públicos e fortalecimento das políticas públicas de saúde reprodutiva desenvolvidas pelos municípios consorciados.

Os métodos contraceptivos objeto desta contratação destinam-se prioritariamente ao atendimento de públicos em situação de maior vulnerabilidade ou com indicação clínica específica, dentre os quais:

- adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- usuárias de álcool e outras drogas;
- mulheres multíparas (três ou mais partos prévios);
- puérperas de alto risco ou com comorbidades;
- mulheres em situação de rua;
- mulheres vivendo com HIV;
- mulheres com transtornos mentais ou rebaixamento do nível de entendimento;
- pacientes que não se adaptaram aos métodos contraceptivos convencionais ofertados pela rede pública de saúde.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços também busca assegurar o atendimento aos municípios que, embora não tenham formalizado integralmente suas demandas no momento do planejamento da contratação, possam necessitar dos insumos durante a vigência da ata, bem como possibilitar o atendimento de demandas supervenientes e emergenciais dos municípios participantes, mediante quantitativos de reserva técnica previamente estabelecidos.

O COMESP, na condição de consórcio público interfederativo, atua como instrumento de cooperação entre os municípios consorciados, promovendo soluções regionalizadas para aquisição de bens e execução de políticas públicas, contribuindo para a ampliação do acesso da população a tecnologias em saúde, especialmente aquelas relacionadas ao planejamento reprodutivo e à saúde sexual da mulher.

Dessa forma, a contratação dos métodos contraceptivos de longa duração mostra-se necessária, oportuna e alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, proporcionando maior efetividade às ações de planejamento reprodutivo, redução das gestações não planejadas, melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde nos municípios consorciados.

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente contratação insere-se no contexto das políticas públicas de planejamento reprodutivo e da Atenção Primária à Saúde (APS), visando ampliar o acesso da população aos Métodos Contraceptivos Reversíveis de Longa Duração (Long-Acting Reversible Contraceptives – LARC),

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

por meio da disponibilização do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg e do Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG).

Esses métodos contraceptivos apresentam elevada eficácia, longa duração, reversibilidade e baixa dependência da adesão da usuária, sendo reconhecidos como importantes estratégias para redução das gestações não planejadas, fortalecimento da autonomia reprodutiva das mulheres e melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil.
A contratação será realizada por meio de licitação compartilhada, sob a coordenação do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, utilizando o Sistema de Registro de Preços, de forma a possibilitar o atendimento das necessidades dos municípios consorciados conforme suas demandas, promovendo ganhos de escala, maior competitividade entre fornecedores, padronização das especificações técnicas e racionalização da aplicação dos recursos públicos.
Os insumos objeto deste Termo de Referência destinam-se exclusivamente ao abastecimento das unidades e serviços de saúde dos municípios participantes, cabendo a cada ente consorciado a indicação clínica, prescrição, inserção, acompanhamento e demais procedimentos assistenciais relacionados aos métodos contraceptivos, observados os protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as diretrizes técnicas aplicáveis.
A presente contratação será norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, competitividade e interesse público, bem como pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, regionalização, descentralização e coordenação do cuidado, contribuindo para o fortalecimento das ações de saúde sexual e reprodutiva desenvolvidas pelos municípios consorciados.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO:

2.1. A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência.
2.1.1. Em que pese os argumentos acima, tratando-se de objeto cujo valor anual estimado é acima de R$ 80.000,00 reais e porque trata-se de item divisível, a licitação não será exclusiva para empresas de natureza jurídica MEs/EPPs e tampouco lhes será designada cota exclusiva do objeto a ser licitado, conforme justificativa abaixo relacionada:
2.1.2. No preço ofertado pela licitante deverão estar computados todos os custos e encargos, assim como quaisquer ônus, taxas, e emolumentos que recaiam sobre o objeto da licitação, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
2.1.3. O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço por lote, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.2. A NÃO DIVISÃO DE COTAS DO PROCEDIMENTO PARA ME/EPP
Justifica-se a instrução deste procedimento para ampla concorrência, utilizando o Art. 49 da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, onde consta a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

> **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando
> ...
> **Inciso III** – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

a) Atrasos nas entregas: No momento em que as empresas de pequeno porte participam da licitação elas possuem pouca ou nenhuma quantidade do material em estoque. Na maioria das vezes somente quando a nota de empenho é emitida é que as tais empresas fazem os pedidos de compra aos grandes fabricantes. O tempo de entrega dos fabricantes, somando ao prazo de entrega das em empresas ao Município, acarreta em atrasos nas entregas, chegando a 30 dias em alguns casos, causando desabastecimento de itens essenciais ao Município.

b) Entrega das notas de empenho em inúmeras parcelas: As empresas de pequeno porte têm menor poder aquisitivo se comparado às empresas de grande porte. Dessa forma, costumam possuir poucas quantidades de cada produto em estoque. Apresentando dificuldade em conseguir entregar a quantidade total solicitada na nota de empenho em uma só vez. Isso força o setor a racionar o uso dos itens licitados. Além disso, a entrega em muitas parcelas representa o recebimento de muitos lotes diferentes, o que dificulta a organização e, por conseguinte, a rastreabilidade desses itens.

c) Preços mais altos: Os preços praticados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são, de maneira geral, superiores ao praticado pelas demais, o que, além de causar danos ao erário, no último ano provocou o fracasso de um item durante o processo licitatório, pois tais empresas não conseguem cobrir o preço constante no Termo de Referência do edital, portanto ferindo os princípios da eficiência e da economicidade. O fracasso deste item levou ao desabastecimento da prefeitura e ao prejuízo do fornecimento deste item até que se pudesse efetivar uma compra emergencial ou novo processo licitatório.

Na licitação anterior realizada por este consórcio (PE 10/2023), foi realizada a separação de uma cota de itens exclusiva para ME/EPP, contudo, o resultado do item restou como DESERTO, pois não houve apresentação de propostas por empresas classificadas como micro e pequena empresa, causando um transtorno para esta Administração que não teve o registro da totalidade dos seus itens. Sendo assim, a não divisão de cotas se mostrou mais vantajosa para administração pública e uso dos recursos de forma a melhor atender ao princípio da eficiência com o atendimento direto da população.

3. DESCRITIVO DAS QUANTIDADES E VALORES:

Item	Unidade	Especificações técnicas	Quantidade	Valor unitário	Valor anual

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

1	Unidade	Dispositivo Intrauterino liberador de Levonorgestrel – 52mg. Apresentação: Cartucho contendo 1 (um) blíster estéril com 1 endoceptivo (SIU) e 1 insertor Uso adulto. Composição: Cada endoceptivo deverá conter 52mg de levonorgestrel, com taxa inicial de liberação de 20mcg/24h. Registro ANVISA obrigatório e válido no ato da entrega. Uso único, estéril, pronto para inserção intrauterina. Destinado à contracepção de longa duração.	4160		
2	Unidade	Implante Subdérmico de Etonogestrel (68 mg): cartucho contendo um aplicador com 1 implante subdérmico de aproximadamente 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, acompanhado de aplicador confeccionado em acrilonitrila-butadieno-estireno, (ABS), com agulha de aço e protetor de agulha em polipropileno, destinado à contracepção reversível de longa duração, possuindo registro válido na ANVISA no momento da entrega.	11351		

3.1. Aquisição de bens: O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**,.
3.3. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de bens comuns**, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao COMESP, conforme suas demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
3.4. O certame será realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o de **menor preço por lote**, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.
3.5. DA LICITAÇÃO COMPARTILHADA:

A licitação a ser realizada será de forma compartilhada, destinada a atender a demanda e a solicitação dos entes consorciados, sendo que, a contratação será de acordo com a necessidade de cada ente consorciado, de acordo com a solicitação realizada por cada município que integra o presente processo.
A licitação compartilhada está prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu art. 181, que assim previu:

> **Art. 181.** Os entes federativos instituirão centrais de compras, com o objetivo de realizar compras em grande escala, para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos consórcios públicos para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os objetivos e finalidades dos COMESP encontram-se dispostos no art. 6º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 6º. São objetivos do COMESP o planejamento, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, mormente ações e serviços compreendidos como políticas pública, sempre observados os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos conforme as necessidades locais e regionais, visando suprir demandas represadas ou a insuficiência ou ausência de oferta dos serviços e/ou ações nas políticas nos entes consorciados.

Parágrafo Único. O COMESP poderá funcionar como central de compras, nos moldes do art. 181 da Lei 14133/2021, realizando e gerenciando compras públicas compartilhadas, mediante processo licitatório conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, inclusive Serviço de Registro de Preços, para compras em escala a atender os interesses dos entes consorciados.

O Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná COMESP, por intermédio da Central de Programas Assistenciais, busca sempre confeccionar o Termo de Referência com base nas solicitações elaboradas pelos municípios consorciados, os quais devem definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, verificando-se ainda sua conformidade com os ditames legais. Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

Os municípios que manifestaram interesse em participar da licitação compartilhada foram Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Campo do Tenente, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná e Rio Branco do Sul.
A necessidade da contratação registrada para o consórcio é para assegurar àqueles municípios que, inicialmente, não formalizaram suas demandas, mas que ao longo da vigência da ata de registro de preços, possam vir a solicitar demandas para aquisição dos itens registrados. Ainda, para pedidos de emergências daqueles municípios que já tenham esgotados seus pedidos dentro das suas quantidades inicialmente registradas, faz-se necessária uma reserva técnica de quantitativo de itens que possam suprir essa demanda eventual. Portanto, necessário registro de quantidades em nome deste consórcio, conforme especificados no Anexo I deste Termo de Referência.
O COMESP será o órgão gerenciador, a modalidade aplicada é o pregão na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, conforme art. 6º, inciso XLV da Lei 14.133/2021, sendo a licitação por lote, com o empenhamento, pagamento e recebimento diretamente em cada ente consorciado (município).

3.6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.6.1. O Pregão – Registro de Preços, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação
- em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do sistema de licitações do Banco do Brasil.

3.6.1.1. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, por intermédio da sua Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Banco do Brasil. (www.licitacoes-e.com.br).

3.6.1.2. ORGÃO GERENCIADOR: O COMESP é órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do processo licitatório para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços desta licitação compartilhada.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP e os municípios consorciados, conforme lista abaixo descrita: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Lapa, Matinhos, Mandirituba, Pinhais, Piên, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná, Pontal do Paraná.

3.6.1.3. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3.6.1.4. FORNECEDOR: São os ganhadores, vencedores do pregão, que terão seus preços registrados para cada item da licitação compartilhada e com quem serão celebradas as atas de registros de preços (ARP) ou contratos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta consiste na aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg e do Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG), visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao COMESP e fortalecer as ações de Atenção Primária à Saúde e de planejamento reprodutivo desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação possibilitará aos municípios ampliar a oferta de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), promovendo maior acesso da população a tecnologias seguras, eficazes e de elevada efetividade.

4.2. Equipe do município para inserção dos dispositivos

A inserção dos métodos contraceptivos será realizada por profissionais de saúde habilitados pertencentes aos municípios consorciados, observando os protocolos clínicos do Ministério da Saúde e as normas técnicas vigentes. Quando necessário, a empresa contratada deverá disponibilizar capacitação técnica ou treinamento operacional referente à utilização dos produtos, conforme previsto nas especificações técnicas e nas condições estabelecidas no edital, permitindo que os profissionais municipais realizem adequadamente os procedimentos de inserção, remoção, orientação e acompanhamento das usuárias.

4.3. Fornecimento dos dispositivos e acessórios

Os produtos deverão ser fornecidos completos, estéreis e prontos para utilização, acompanhados de todos os componentes indispensáveis ao seu correto emprego.

4.4. O Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg deverá ser fornecido contendo, no mínimo:

- implante contraceptivo;
- aplicador estéril de uso único;
- instruções de uso do fabricante.

4.5. O Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG) deverá ser fornecido contendo, no mínimo:

- sistema intrauterino estéril;
- insertor descartável para inserção;
- embalagem estéril;
- instruções de uso do fabricante.

4.6. Entrega descentralizada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

A entrega dos produtos será realizada de forma descentralizada, diretamente nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico (CAF) ou nos locais indicados pelos municípios participantes, observando os quantitativos, cronogramas, prazos e demais condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelos respectivos entes consorciados.

4.7. Benefícios da solução adotada

A disponibilização dos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração representa importante estratégia para o fortalecimento das políticas públicas de saúde sexual e reprodutiva, proporcionando elevada eficácia contraceptiva, longa duração de ação, reversibilidade, redução da dependência da adesão diária da usuária e ampliação das opções terapêuticas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde.

A utilização do Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel e do Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel contribui para a redução das gestações não planejadas, melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil, promoção da autonomia reprodutiva das mulheres e qualificação da assistência prestada pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.

6.8. Ciclo de vida do objeto

O ciclo de vida da solução compreende a fabricação dos produtos por empresas regularmente autorizadas, seu fornecimento com registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), transporte, armazenamento, distribuição aos municípios participantes, utilização por profissionais habilitados e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita ainda maior eficiência na gestão dos estoques, aquisição conforme a demanda efetiva dos municípios e otimização dos recursos públicos, reduzindo desperdícios e assegurando o abastecimento contínuo dos serviços de saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos produtos objeto desta contratação.

4.1.2. Os dispositivos médicos objeto desta contratação deverão ser fabricados, transportados e fornecidos em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, observando boas práticas de fabricação e controle de qualidade.

4.1.3. Durante o processo produtivo, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução do consumo de energia e água e o controle das emissões e resíduos industriais, sempre que exigido pela legislação aplicável.

4.1.4. As embalagens deverão preservar a integridade, esterilidade e rastreabilidade dos produtos, sendo preferencialmente constituídas de materiais recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, quando tecnicamente viável.

4.1.5. Os resíduos decorrentes da utilização dos produtos deverão receber destinação final ambientalmente adequada pelos municípios participantes, observadas as normas relativas ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais legislações ambientais e sanitárias vigentes.
4.2. Subcontratação:
4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.
4.3. Garantia da Contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria:

4.4.1. Não há necessidade de realização de vistoria técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens, não envolvendo execução de serviços ou intervenções em instalações da Administração.

4.5. Amostras:

4.5.1. Não serão solicitadas amostras para estes produtos, sendo suficiente a ficha técnica para analisar as especificações.,
4.5.2. Para fins de análise técnica, será suficiente a apresentação da ficha técnica, catálogo, manual do fabricante ou documentação equivalente que comprove o atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.
4.5.3. A Administração poderá, mediante diligência e desde que devidamente justificado, solicitar documentação técnica complementar ou, excepcionalmente, amostra do produto ofertado, caso seja indispensável para a verificação da conformidade com as especificações do edital, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade dos municípios participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
6.2. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de aquisição integral, ficando as contratações condicionadas às necessidades dos municípios participantes e à disponibilidade orçamentária.
6.3. O fornecimento compreenderá os seguintes itens:
Item 1 – Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg, acompanhado do respectivo aplicador estéril descartável e demais componentes necessários à sua correta utilização.
Item 2 – Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG), acompanhado do respectivo insertor estéril descartável e demais componentes necessários à sua correta inserção.

6.4. Os produtos deverão ser entregues separados por município participante, sem qualquer ônus de frete, transporte, seguro ou descarga para a Administração Pública, observando as melhores práticas de acondicionamento, transporte e conservação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

6.5. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo:
I – descrição completa do produto;
II – número do item correspondente;
III – fabricante;
IV – marca comercial;
V – número do lote;
VI – data de fabricação;
VII– prazo de validade;
VIII – número do registro válido na ANVISA;
IX – quantidade fornecida;
X – número da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho correspondente.

6.6. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo:
6.7. O fornecimento ocorrerá conforme as especificações técnicas, quantitativos, cronogramas, prazos e demais condições constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo município participante ou pelo COMESP, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
6.8. Os produtos deverão ser novos, estéreis, de uso único, acondicionados em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e sem sinais de violação, não sendo admitidos produtos reprocessados, reembalados, remanufaturados ou com qualquer indício de adulteração.
6.9. Somente serão recebidos produtos cujo prazo de validade corresponda, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, contado da data da entrega, salvo hipótese excepcional previamente justificada e aceita pela Administração.
6.10. Os produtos deverão ser entregues em remessas compatíveis com a programação de abastecimento dos municípios participantes, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento.
6.11. As informações constantes nas embalagens primárias, secundárias e de transporte deverão corresponder integralmente ao conteúdo fornecido, contemplando todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente:

I – identificação do fabricante;
II – nome comercial do produto;
III – número do lote;
IV – data de fabricação;
V – prazo de validade;
VI – número do registro na ANVISA;
VII– condições de armazenamento;
VIII – demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

6.12. Os produtos importados deverão possuir todas as informações obrigatórias em língua portuguesa (Brasil), incluindo identificação do fabricante, país de origem, instruções de uso, características técnicas, advertências, condições de armazenamento, registro sanitário e demais exigências previstas pela legislação brasileira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

6.13. As embalagens de transporte deverão indicar claramente as condições adequadas de armazenamento, incluindo temperatura, umidade, empilhamento e demais recomendações do fabricante, preservando a integridade, esterilidade e qualidade dos produtos durante todo o transporte.
6.14. As embalagens primárias e secundárias deverão ser confeccionadas com materiais resistentes ao transporte, armazenamento e manuseio, garantindo a proteção do produto até sua utilização.
6.15. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante conferência quantitativa dos volumes entregues e da documentação que os acompanha;
II – Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade das especificações técnicas, integridade das embalagens, validade, registro sanitário, quantidade, lote e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

6.16. Caso sejam constatadas divergências quantitativas, irregularidades sanitárias, danos nas embalagens, defeitos, violação da esterilidade ou desconformidade com as especificações

estabelecidas neste Termo de Referência, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente.
6.17. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da comunicação formal realizada pelo município contratante ou pelo COMESP.
6.18. Caso os produtos apresentem desvio de qualidade, defeitos de fabricação, alterações de composição, perda de esterilidade, recolhimento sanitário (recall), suspensão cautelar, cancelamento do registro na ANVISA ou qualquer irregularidade constatada durante o prazo de validade, a contratada deverá realizar a substituição integral dos produtos afetados, sem qualquer custo para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da notificação.
6.19. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fabricante interromper a fabricação do produto, ocorrer cancelamento ou suspensão do registro sanitário junto à ANVISA, ou houver determinação de recolhimento do produto pelos órgãos competentes, a contratada deverá fornecer produto equivalente, previamente aprovado tecnicamente pelo COMESP e pelo município contratante, sem qualquer acréscimo de preço.
6.20. Todos os produtos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.21. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle dos respectivos lotes, datas de fabricação e validade, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela Administração.
6.22. Não poderão ser alteradas as especificações técnicas, marca ofertada, fabricante, composição, apresentação, quantitativos ou demais características dos produtos registrados, salvo mediante autorização expressa do COMESP e do município contratante, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

6.23. Todos os custos relativos ao transporte, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos correrão exclusivamente por conta da contratada.

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos dispositivos contraceptivos de longa duração, bem como a realização de capacitação técnicas destinada aos profissionais indicados pelos municípios consorciados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas as necessidades dos municípios participantes.

7.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados.

7.4. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pelos municípios participantes, devidamente acondicionados, preservando sua integridade, esterilidade e rastreabilidade.

7.5. Todos os dispositivos deverão possuir registro válido na ANVISA, estar em embalagem original, lacrada, estéril, de uso único e acompanhados dos respectivos acessórios e instruções de uso.

7.6. As Notas Fiscais deverão conter todas as informações necessárias à rastreabilidade dos produtos, incluindo fabricante, lote, validade, registro na ANVISA, quantidade fornecida e referência à respectiva Autorização de Fornecimento.

7.7. O recebimento ocorrerá em caráter provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa, documental e qualitativa, podendo ser recusados produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas.

7.8. Os produtos recusados ou que apresentarem defeitos, irregularidades sanitárias, recolhimento (recall), cancelamento de registro ou qualquer inconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

7.9. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos durante toda a execução contratual, mantendo controle dos respectivos lotes, datas de fabricação e validade.

7.10. Como parte integrante do objeto contratado, a empresa deverá realizar capacitação técnico destinada aos profissionais indicados pelos municípios consorciados, sempre que solicitado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

7.11. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificados para a realização das capacitações, composta por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais, experiência comprovada na inserção e

remoção dos métodos contraceptivos de longa duração e competência técnico-científica para atuação como instrutores.

7.12. As capacitações deverão observar as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, os protocolos do Ministério da Saúde, as diretrizes clínicas vigentes e as evidências científicas aplicáveis, contemplando, no mínimo, os conteúdos relativos às indicações clínicas, contraindicações, critérios de elegibilidade, aconselhamento à paciente, técnicas de inserção e remoção dos dispositivos, prevenção e manejo de intercorrências, acompanhamento clínico e demais aspectos necessários à utilização segura dos métodos.

7.13. A capacitação poderá ser realizada em formato multiprofissional, abrangendo médicos e enfermeiros, sendo admitida a atuação de médicos e enfermeiros habilitados como instrutores, desde que possuam competência técnica e experiência comprovada na execução dos procedimentos. A condução das atividades deverá observar as atribuições legais de cada categoria profissional, bem como os requisitos específicos de capacitação estabelecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais, especialmente aqueles previstos para o exercício da enfermagem.

7.14. Para os profissionais enfermeiros, a capacitação deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), inclusive quanto à carga horária, conteúdo teórico-prático, atividades práticas supervisionadas e demais exigências normativas vigentes. Para os profissionais médicos, a capacitação deverá assegurar treinamento técnico compatível com a execução segura do procedimento, observados os princípios éticos, técnicos e científicos aplicáveis ao exercício da medicina.

7.15. As capacitações deverão ser realizadas de forma presencial, conforme cronograma previamente aprovado pelo COMESP, ressalvadas as atividades práticas que, quando exigidas pela regulamentação profissional aplicável, deverão ser realizadas presencialmente.

7.16. Todos os custos relacionados às capacitações, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, equipamentos, emissão de certificados e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer ônus adicional ao COMESP ou aos municípios participantes.

8. DA HABILITAÇÃO
8.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

8.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

8.1.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível para fabricação, distribuição e/ou importação dos produtos ofertados.

8.1.3. Registro válido na ANVISA dos produtos ofertados, devendo permanecer vigente durante toda a execução contratual.

8.1.4. Apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente que comprove o atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

8.1.5. Declaração formal da licitante de que disponibilizará capacitação técnico-operacional aos profissionais indicados pelos municípios consorciados para utilização, inserção, remoção e manejo dos dispositivos contraceptivos fornecidos, sempre que solicitado pela Administração, sem custos adicionais.

8.1.6. Comprovação de que a empresa dispõe, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual vigente, de equipe técnica composta, no mínimo, por 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro, ambos legalmente habilitados e com registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais (CRM e COREN), responsáveis pela realização das capacitações previstas neste Termo de Referência.

8.1.7. A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser realizada por meio de registro na CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de empregado ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade da equipe técnica para a execução contratual.

8.1.8. Esses itens fortalecem a execução do contrato e estão diretamente relacionados ao objeto, pois o próprio TR prevê a realização de capacitações aos profissionais municipais. Assim, a exigência possui pertinência técnica e atende ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à competitividade.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da consolidação vigente.

8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável.

8.2.4. Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

8.2.5. Documentos que comprovem os poderes de representação do responsável pela asinatura da proposta e do contrato.
8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
A licitante deverá apresentar:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
8.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
8.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8.3.5. Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias, quando exigida pela legislação vigente.
8.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

8.4. HABILITAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA:

A licitante deverá apresentar:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as hipóteses e exceções previstas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021

8.4.3. Quando exigido no edital, comprovação de boa situação financeira mediante índices contábeis compatíveis com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
8.4.4. As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que demonstrem viabilidade econômica e atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável.

9. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES =/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

9.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.
9.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos participantes e órgão gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do COMESP ou órgãos participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.
9.3. As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

9.4. Cabe ao Órgão gerenciador (COMESP) controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.
9.5. O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.
9.6. Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio COMESP, que são os 31 municípios da região metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná.
9.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
9.8. A vigência para a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

10.1. As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Órgão Gerenciador (COMESP), os Órgãos Participantes (MUNICÍPIOS) e o Fornecedor serão formalizados através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

10.2. Será formalizada ata de registro de preços entre o Órgão Gerenciador e Fornecedor, com indicação de todos os órgãos participantes.
10.3. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, independentemente de transcrição.
10.4. O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e Órgão Participante, conforme estimativa de consumo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do Consórcio, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.
10.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital, desde que tenha padrão ICP-Brasil.
10.6. O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
10.7. Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.
10.8. Excetuados os fornecedores melhor classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

10.9. Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no n art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.10. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os Órgãos Participantes poderão comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
10.11. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de

licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) contrato(s) decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. Os Órgãos Participantes poderão declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.5. O(s) contrato(s) resultantes deste processo, não poderão ser transferidos a terceiros.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante, referente ao exercício de 2023 e seguintes.
12.2. O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.
12.3. A informação da Dotação Orçamentária pelos órgãos participantes é condição obrigatória para a efetivação dos pedidos pelo órgão gerenciador à empresa fornecedora.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelos municípios participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

13.1.2. Entregar os produtos novos, estéreis, de uso único, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, íntegra e acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua correta utilização.
13.1.3. Fornecer o Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg acompanhado do respectivo aplicador estéril descartável e demais componentes necessários à sua utilização.

13.1.4. Fornecer o Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG) acompanhado do respectivo insertor estéril descartável e demais componentes necessários à sua correta inserção.
13.1.5. Garantir que todos os produtos possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
13.1.6. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, procedência, rastreabilidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos.
13.1.8. Realizar o transporte dos produtos em condições adequadas de conservação, observando as recomendações do fabricante e a legislação sanitária vigente, preservando sua integridade e esterilidade até a entrega.
13.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.
13.1.10. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os produtos recusados por apresentarem defeitos, avarias, violação da embalagem, irregularidades sanitárias, divergência das especificações técnicas, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade constatada pela Administração.
13.1.11. Substituir imediatamente os produtos que vierem a ser objeto de recolhimento sanitário (recall), suspensão cautelar, cancelamento de registro ou outra determinação emitida pela ANVISA ou por órgão competente, sem qualquer custo adicional para a Administração.
13.1.12. Comunicar imediatamente ao COMESP e ao município contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.
13.1.13. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentação técnica complementar relativa aos produtos fornecidos, incluindo registro sanitário, instruções de uso, ficha técnica, certificados de qualidade e demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto.
13.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo COMESP ou pelos municípios participantes.
13.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

13.1.16. Manter sistema de rastreabilidade dos produtos fornecidos, permitindo a identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações necessárias ao controle sanitário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

13.1.17. Não substituir a marca, fabricante, modelo, apresentação ou especificações técnicas dos produtos registrados sem prévia autorização expressa do COMESP e do município contratante, observadas as hipóteses legalmente admitidas.
13.1.18. Atender integralmente às normas expedidas pela ANVISA, ao Código de Defesa do Consumidor, às normas técnicas aplicáveis e à legislação sanitária vigente durante toda a execução da contratação.
13.1.19. Manter canal de atendimento para recebimento de notificações, solicitações, reclamações e comunicações relativas à execução da Ata de Registro de Preços, respondendo às demandas da Administração em prazo compatível com sua complexidade.
13.1.20. Emitir as Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, contendo todas as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos, inclusive lote, validade, registro na ANVISA, quantitativos, número da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e demais dados exigidos pela Administração.
13.1.21. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.2.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as necessidades dos municípios participantes e a disponibilidade orçamentária.
13.2.2. Receber os produtos fornecidos, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
13.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.
13.2.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da contratação, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
13.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.
13.2.7. Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao correto fornecimento dos produtos, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos e demais orientações pertinentes.
13.2.8. Aplicar as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
13.2.9. Zelar pelo adequado armazenamento, conservação e utilização dos produtos após o recebimento definitivo, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

13.2.10. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

7. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante (MUNICÍPIO) diretamente em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou boleto), após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
14.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
14.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
14.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
14.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
14.6. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital, e tendo a Licitante vencedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão

monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no edital de referência.
14.7. O órgão participante (MUNICÍPIO) deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao órgão gerenciador (COMESP) em até 03 (três) dias, após finalizado o pagamento junto ao fornecedor.

15. DO REAJUSTE

O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 29/07/2024), mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.1. O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.
15.2. A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

15.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.9. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

15.10. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

15.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.1.

15.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.13. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.14. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

15.15. O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos na Resolução nº 03/2024 – COMESP.
15.16. A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.
15.17. Serão admitidas as solicitações de reajuste, revisão e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
15.18. Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos Custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
16.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. tiver presentes razões de interesse público;
16.1.5. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021;
16.1.6. for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021;
16.1.7. não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

16.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

16.3.1. por razão de interesse público; ou
16.3.2. a pedido do fornecedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aofornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as

seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;
II – multa:
a) compensatória;
b) de mora.
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.
17.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.
17.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
I – descumprimento de pequena relevância;
II – inexecução parcial de obrigação contratual.
12.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.6. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.7 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021, Resolução nº 002/2023 e Portaria nº 24/2026 ambas do COMESP. FISCAL: Wellington Braz Machado Durães, CPF 133.XXX.XXX-92, conforme Portaria nº 24/2026. GESTOR: Jaqueline Stelle, CPF 025.856.XXX-39, conforme Portaria nº 24/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, conforme art. 14, inciso II da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

18.8. As atribuições do fiscal técnico do contrato estão definidas no art. 16 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

18.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

18.10. As atribuições do gestor do contrato estão definidas no art. 15 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

Em razão da extensão do Termo de Referência, apenas as disposições consideradas essenciais para a compreensão deste Edital foram nele reproduzidas. O documento encontra-se disponibilizado em sua íntegra na plataforma eletrônica da BNC e no Portal da Transparência, integrando este instrumento convocatório para todos os fins.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS

1.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Governo do Estado do Paraná – GMS ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.1.1.1. A documentação de habilitação referida no Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser:

A) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

B) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

C) dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor indicado no inciso III do art. 70 da Lei n.º 14.133/2021

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.10. Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

3.4. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br.

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

3.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.5.2. A prova de regularidade fiscal alcança a matriz e as filiais de uma pessoa jurídica.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem aptidão para o fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação.

4.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou respectiva publicação no Diário Oficial da União, com atividade compatível para fabricação, distribuição e/ou importação dos produtos ofertados.

4.1.2. Registro válido na ANVISA dos produtos ofertados, devendo permanecer vigente durante toda a execução contratual.

4.1.3. Apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação equivalente que comprove o atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.1.4. Declaração formal da licitante de que disponibilizará capacitação técnico-operacional aos profissionais indicados pelos municípios consorciados para utilização, inserção, remoção e manejo dos dispositivos contraceptivos fornecidos, sempre que solicitado pela Administração, sem custos adicionais.

4.1.5. Comprovação de que a empresa dispõe, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual vigente, de equipe técnica composta, no mínimo, por 01 (um) médico e 01 (um) enfermeiro, ambos legalmente habilitados e com registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais (CRM e COREN), responsáveis pela realização das capacitações previstas neste Termo de Referência.

4.1.6. A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser realizada por meio de registro na CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, ficha de empregado ou outro documento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade da equipe técnica para a execução contratual.

4.1.7. Esses itens fortalecem a execução do contrato e estão diretamente relacionados ao objeto, pois o próprio TR prevê a realização de capacitações aos profissionais municipais. Assim, a exigência possui pertinência técnica e atende ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à competitividade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

5.1. Vistoria

5.1.1. Não há necessidade de realização de vistoria técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens, não envolvendo execução de serviços ou intervenções nas instalações da Administração.

5.2. Amostras e documentação técnica

5.2.1. Não será exigida, como regra, a apresentação de amostras dos produtos ofertados, sendo suficiente, para fins de análise da conformidade da proposta, a apresentação de **ficha técnica, catálogo, manual do fabricante** ou documentação equivalente que permita verificar o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. A Administração poderá, mediante diligência devidamente fundamentada, solicitar documentação técnica complementar para esclarecimento ou confirmação das características do produto ofertado.

5.2.3. Excepcionalmente, quando a documentação apresentada não for suficiente para a verificação da conformidade do produto e desde que tecnicamente justificado, poderá ser solicitada amostra ao licitante provisoriamente vencedor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

6. HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

6.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

6.1.2. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as hipóteses e exceções previstas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021**

6.1.3. Quando exigido no edital, comprovação de boa situação financeira mediante índices contábeis compatíveis com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. As empresas em recuperação judicial poderão participar da licitação, desde que demonstrem viabilidade econômica e atendam aos requisitos previstos na legislação aplicável.

7. DECLARAÇÕES:

7.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME ANEXO MODELO (ANEXO V);

7.2. DECLARAÇÃO LGPD, CONFORME ANEXO MODELO (ANEXO VII);

7.3. DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (ANEXO VIII);

7.4. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: CERTIDÃO SIMPLIFICADA original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, ALÉM DE DECLARAÇÃO ESCRITA sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IX);

7.4.1. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.4.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4.4. Na hipótese do item 1.8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os 5microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.4.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.4.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO III
MODELO PROPOSTA

Ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 26/2026

DADOS:

Nome da empresa:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Objeto: Aquisição de dispositivos contraceptivos de longa duração, sendo implante contraceptivo subdérmico à base de etonogestrel e sistema intrauterino liberador de levonorgestrel, devidamente registrados na ANVISA, para uso dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP como política pública de planejamento familiar, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

Lote	Unidade	Especificações técnicas	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
1	Unidade	Dispositivo Intrauterino liberador de Levonorgestrel – 52mg. Apresentação: Cartucho contendo 1 (um) blíster estéril com 1 endoceptivo (SIU) e 1 insertor Uso adulto. Composição: Cada endoceptivo deverá conter 52mg de levonorgestrel, com taxa inicial de liberação de 20mcg/24h. Registro ANVISA obrigatório e válido no ato da entrega. Uso único, estéril, pronto para inserção intrauterina. Destinado à contracepção de longa duração.	4160		
2	Unidade	Implante Subdérmico de Etonogestrel (68 mg): cartucho contendo um aplicador com 1 implante subdérmico de aproximadamente 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, acompanhado de aplicador confeccionado em acrilonitrila-butadieno-estireno, (ABS), com agulha de aço e protetor de agulha em polipropileno, destinado à contracepção reversível de longa duração, possuindo registro válido na ANVISA no momento da entrega.	11351		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

1. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia, quando houver. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.
3. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.
4. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.
5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, __ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Responsável legal da Empresa/Procurador

Obs.: (Em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no **PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026,** podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos e ARP, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no Pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

_____, __ de _____ de 2026

_____
[Assinatura do representante legal]

[1] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026

XXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
   1.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
   1.2. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
   1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
   2.1. Que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
   3.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
   4.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

5.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____, de _____, de 2026.

(Local e Data)

_____

Assinatura do Responsável legal da Empresa/Procurador

Obs.: (Em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO VI
DECLARAÇÃO – "LGPD"

Ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026

A licitante _____, CNPJ n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º ___, CEP n.º _____, telefone (__) ____-____, e-mail _____, neste ato representada seu (ua) representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, abaixo assinado(a), DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
1.2. referentes a participações societárias;
1.3. informações inseridas em contratos sociais;
1.4. endereços físicos e eletrônicos;
1.5. estado civil;
1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
1.7. relações de parentesco;
1.8. número de telefone;
1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública; e,
1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.
Por ser verdade, firmo a presente.

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável legal da Empresa/Procurador
Obs.: (Em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

ANEXO VII
MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026

A Empresa _____ CNPJ/MF _____, **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber. Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável legal da Empresa/Procurador

Obs.: (Em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP
Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 29/2026

A Empresa _____ CNPJ/MF _____, **DECLARA**, que disponibilizará capacitação técnico-operacional aos profissionais indicados pelos municípios consorciados para utilização, inserção, remoção e manejo dos dispositivos contraceptivos fornecidos, sempre que solicitado pela Administração, sem custos adicionais.

_____, __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável legal da Empresa/Procurador

Obs.: (Em papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO IX
MINUTA PADRÃO - CONTRATO

CONTRATO N° XX/2026

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **08.061.295/0001-18**, com sede na Rua da Paz, n° 236 – Centro – Curitiba/PR, CEP 80.060-160, neste ato representado por sua Presidente, prefeita **Margarida Maria Singer**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: [NOME], inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Fone: (XX) XXX – E-mail: XXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXX, expedido por XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 29/2026**, que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de dispositivos contraceptivos de longa duração, sendo implante contraceptivo subdérmico à base de etonogestrel e sistema intrauterino liberador de levonorgestrel, devidamente registrados na ANVISA, para uso dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP como política pública de planejamento familiar, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO:

2.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 29/2026**, objeto do processo administrativo n.º 5963/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do COMESP n.º XX, de XX/XX/2026 e conforme ato de autorização deste protocolo.

2.2. **Vincula-se a esse contrato todas as condições do Termo de Referência, Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que fazem parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.**

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários/global previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/03/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

3.2. O valor total do contrato é de **R$ xx.xxx,xx (descritivo),** conforme tabela abaixo descrita:

Lote	Unidade	Especificações técnicas	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
1	Unidade	Dispositivo Intrauterino liberador de Levonorgestrel – 52mg. Apresentação: Cartucho contendo 1 (um) blíster estéril com 1 endoceptivo (SIU) e 1 insertor Uso adulto. Composição: Cada endoceptivo deverá conter 52mg de levonorgestrel, com taxa inicial de liberação de 20mcg/24h. Registro ANVISA obrigatório e válido no ato da entrega. Uso único, estéril, pronto para inserção intrauterina. Destinado à contracepção de longa duração	4160		
2	Unidade	Implante Subdérmico de Etonogestrel (68 mg): cartucho contendo um aplicador com 1 implante subdérmico de aproximadamente 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, acompanhado de aplicador confeccionado em acrilonitrila-butadieno-estireno	11351		

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021, Resolução nº 002/2023 e Portaria nº 24/2026 ambas do COMESP. FISCAL: Wellington Braz Machado Durães, CPF 133.XXX.XXX-92, conforme Portaria nº 24/2026. GESTOR: Jaqueline Stelle, 025.XXX.XXX-99, conforme Portaria nº 24/2026.
4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa, conforme art. 14, inciso II da Resolução nº 002/2023 – COMESP.
4.8. As atribuições do fiscal técnico do contrato estão definidas no art. 16 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.
4.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
4.10. As atribuições do gestor do contrato estão definidas no art. 15 da Resolução nº 002/2023 – COMESP.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos dispositivos contraceptivos de longa duração, bem como a realização de capacitação técnicas destinada aos profissionais indicados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

pelos municípios consorciados, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, observadas as necessidades dos municípios participantes.

5.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados.

5.4. Os produtos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pelos municípios participantes, devidamente acondicionados, preservando sua integridade, esterilidade e rastreabilidade.

5.5. Todos os dispositivos deverão possuir registro válido na ANVISA, estar em embalagem original, lacrada, estéril, de uso único e acompanhados dos respectivos acessórios e instruções de uso.

5.6. As Notas Fiscais deverão conter todas as informações necessárias à rastreabilidade dos produtos, incluindo fabricante, lote, validade, registro na ANVISA, quantidade fornecida e referência à respectiva Autorização de Fornecimento.

5.7. O recebimento ocorrerá em caráter provisório e definitivo, mediante conferência quantitativa, documental e qualitativa, podendo ser recusados produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas.

5.8. Os produtos recusados ou que apresentarem defeitos, irregularidades sanitárias, recolhimento (recall), cancelamento de registro ou qualquer inconformidade deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

5.9. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos durante toda a execução contratual, mantendo controle dos respectivos lotes, datas de fabricação e validade.

5.10. Como parte integrante do objeto contratado, a empresa deverá realizar capacitação técnico destinada aos profissionais indicados pelos municípios consorciados, sempre que solicitado.

5.11. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente qualificados para a realização das capacitações, composta por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo em seus respectivos Conselhos Profissionais, experiência comprovada na inserção e remoção dos métodos contraceptivos de longa duração e competência técnico-científica para atuação como instrutores.

5.12. As capacitações deverão observar as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, os protocolos do Ministério da Saúde, as diretrizes clínicas vigentes e as evidências científicas aplicáveis, contemplando, no mínimo, os conteúdos relativos às indicações clínicas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

contraindicações, critérios de elegibilidade, aconselhamento à paciente, técnicas de inserção e remoção dos dispositivos, prevenção e manejo de intercorrências, acompanhamento clínico e demais aspectos necessários à utilização segura dos métodos.

5.13. A capacitação poderá ser realizada em formato multiprofissional, abrangendo médicos e enfermeiros, sendo admitida a atuação de médicos e enfermeiros habilitados como instrutores, desde que possuam competência técnica e experiência comprovada na execução dos procedimentos. A condução das atividades deverá observar as atribuições legais de cada categoria profissional, bem como os requisitos específicos de capacitação estabelecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais, especialmente aqueles previstos para o exercício da enfermagem.

5.14. Para os profissionais enfermeiros, a capacitação deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), inclusive quanto à carga horária, conteúdo teórico-prático, atividades práticas supervisionadas e demais exigências normativas vigentes. Para os profissionais médicos, a capacitação deverá assegurar treinamento técnico compatível com a execução segura do procedimento, observados os princípios éticos, técnicos e científicos aplicáveis ao exercício da medicina.

5.15. As capacitações deverão ser realizadas de forma presencial, conforme cronograma previamente aprovado pelo COMESP, ressalvadas as atividades práticas que, quando exigidas pela regulamentação profissional aplicável, deverão ser realizadas presencialmente.

5.16. Todos os custos relacionados às capacitações, incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, equipamentos, emissão de certificados e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer ônus adicional ao COMESP ou aos municípios participantes.

6. FONTE DE RECURSOS:

6.1. Conforme previsto, a contratação e o pagamento pelos serviços contratados serão realizados diretamente pelos municípios participantes, não havendo transferência de recursos financeiros ao Consórcio COMESP.

7. VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, perfazendo o período de XX/XX/2026 a XX/XX/202X.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante (MUNICÍPIO) diretamente em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou boleto), após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

8.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML
8.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
8.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação
8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
8.6. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital, e tendo a Licitante vencedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no edital de referência.
8.7. O órgão participante (MUNICÍPIO) deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao órgão gerenciador (COMESP) em até 03 (três) dias, após finalizado o pagamento junto ao fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Será de responsabilidade da licitante vencedora**:

9.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelos municípios participantes.

9.3. Entregar os produtos novos, estéreis, de uso único, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, íntegra e acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua correta utilização.

9.4. Fornecer o Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg acompanhado do respectivo aplicador estéril descartável e demais componentes necessários à sua utilização.

9.5. Fornecer o Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG) acompanhado do respectivo insertor estéril descartável e demais componentes necessários à sua correta inserção.

9.6. Garantir que todos os produtos possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

9.7. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, procedência, rastreabilidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos.

9.9. Realizar o transporte dos produtos em condições adequadas de conservação, observando as recomendações do fabricante e a legislação sanitária vigente, preservando sua integridade e esterilidade até a entrega.

9.10. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

9.11. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os produtos recusados por apresentarem defeitos, avarias, violação da embalagem, irregularidades sanitárias, divergência das especificações técnicas, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade constatada pela Administração.

9.12. Substituir imediatamente os produtos que vierem a ser objeto de recolhimento sanitário (recall), suspensão cautelar, cancelamento de registro ou outra determinação emitida pela ANVISA ou por órgão competente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

9.13. Comunicar imediatamente ao COMESP e ao município contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentação técnica complementar relativa aos produtos fornecidos, incluindo registro sanitário, instruções de uso, ficha técnica, certificados de qualidade e demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

9.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo COMESP ou pelos municípios participantes.

9.16. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

9.17. Manter sistema de rastreabilidade dos produtos fornecidos, permitindo a identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações necessárias ao controle sanitário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

9.18. Não substituir a marca, fabricante, modelo, apresentação ou especificações técnicas dos produtos registrados sem prévia autorização expressa do COMESP e do município contratante, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.19. Atender integralmente às normas expedidas pela ANVISA, ao Código de Defesa do Consumidor, às normas técnicas aplicáveis e à legislação sanitária vigente durante toda a execução da contratação.

9.20. Manter canal de atendimento para recebimento de notificações, solicitações, reclamações e comunicações relativas à execução da Ata de Registro de Preços, respondendo às demandas da Administração em prazo compatível com sua complexidade.

9.21. Emitir as Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, contendo todas as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos, inclusive lote, validade, registro na ANVISA, quantitativos, número da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e demais dados exigidos pela Administração.

9.22. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

9.23. **Será de responsabilidade do Órgão Participante:**
9.23.1. Realizar o pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
9.23.2. Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
9.23.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência;
9.23.4. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
9.23.5. Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
9.23.6. Indicar endereço eletrônico que será utilizado para comunicação administrativa entre órgão gerenciador e fornecedor;
9.23.7. Efetuar os pedidos ao órgão gerenciador, via e-mail, dentro dos prazos estabelecidos, com envio da nota de empenho. Fica vedado o órgão participante solicitar pedidos diretamente ao fornecedor;
9.23.8. Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

9.24. **Será de responsabilidade do Órgão Gerenciador**:
9.24.1. Realizar o processo licitatório com todos os procedimentos administrativos inerentes;
9.24.2. Gerenciar a ata de registro de preços;
9.24.3. Encaminhar os pedidos de entrega, junto com os empenhos dos órgãos participantes, ao fornecedor registrado;
9.24.4. Acompanhar os prazos de entregas dos produtos diretamente nos órgãos participantes;
9.24.5. Acompanhar as notas fiscais para fins de registro e comprovação dos prazos de entregas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

9.24.6. Notificar o fornecedor em caso de atrasos na entrega;
9.24.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
9.25. **Obrigações da Contratante**
9.25.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as necessidades dos municípios participantes e a disponibilidade orçamentária.
9.25.2. Receber os produtos fornecidos, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.25.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.
9.25.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da contratação, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.
9.25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.25.6. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.
9.25.7. Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao correto fornecimento dos produtos, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos e demais orientações pertinentes.
9.25.8. Aplicar as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
9.25.9. Zelar pelo adequado armazenamento, conservação e utilização dos produtos após o recebimento definitivo, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.
9.25.10. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133 de 2021.

11. PENALIDADES:

11.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I – advertência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

II – multa:
a) compensatória;
b) de mora.
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

11.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II deste item.

11.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
I – descumprimento de pequena relevância;
II – inexecução parcial de obrigação contratual.

11.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.6. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

11.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

12. **CASOS DE EXTINÇÃO:**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

12.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

12.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto não autorizada pelo CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

12.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

12.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

12.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

12.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

12.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

12.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

12.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.5. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.6. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021;
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
13.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.
14.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:
14.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:49:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados especificamente neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5. o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6. o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do consórcio para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma da lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da lei.
16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.
16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
17.2. Caberá ao Órgão Gerenciador (COMESP) a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
17.3. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais leis federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
17.4. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador (COMESP) ou os Órgãos Participantes (MUNICÍPIOS) a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
17.5. A Empresa vencedora e os municípios participantes deverão declarar ao Órgão Gerenciador (COMESP), o domicílio eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e recebimento das autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas.
17.6. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do COMESP e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
17.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
17.8. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

Curitiba/PR, XX de XX de 2026.

MARGARIDA MARIA SINGER	**Empresa: XXXXX**
(NINA SINGER)	**XXXXX**
Presidente do COMESP	**CONTRATADO**
CONTRATANTE	

Testemunhas:

1 – Nome: Wellington Braz Machado Durães

2 – Nome: Jaqueline Stelle

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO X
MINUTA PADRÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º	**PROTOCOLO N.º**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE DA ATA:**

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ – COMESP, situado na Rua da Paz, n° 236 – Centro – CEP 80.060-160, neste ato representado por sua presidente do COMESP, Prefeita XXXXXXXX, brasileira, portadora do RG nº xxxxxxx, inscrito no CPF sob n° xxxxxxxxxx, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR,** e Municípios de Rio Branco do Sul, Itaperuçu, Piraquara, Piên, Campo Largo, Balsa Nova, Contenda, Fazenda Rio Grande, Guaratuba e Tijucas do Sul, doravante denominados **ORGÃOS PARTICIPANTES, RESOLVEM** registrar os preços da empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, Cidade/Estado, CEP: xxxxxxxxxx, neste ato representada pela xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR** para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Aquisição de dispositivos contraceptivos de longa duração, sendo implante contraceptivo subdérmico à base de etonogestrel e sistema intrauterino liberador de levonorgestrel, devidamente registrados na ANVISA, para uso dos municípios consorciados ao Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP como política pública de planejamento familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE XX – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

Item	Unidade	Especificações técnicas	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
1	Unidade	Dispositivo Intrauterino liberador de Levonorgestrel – 52mg. Apresentação: Cartucho contendo 1 (um) blíster estéril com 1 endoceptivo (SIU) e 1 insertor Uso adulto. Composição: Cada endoceptivo deverá conter 52mg de levonorgestrel, com taxa inicial de liberação de 20mcg/24h. Registro ANVISA obrigatório e válido no ato da entrega. Uso único, estéril, pronto para inserção intrauterina. Destinado à contracepção de longa duração.	4160		
2	Unidade	Implante Subdérmico de Etonogestrel (68 mg): cartucho contendo um aplicador com 1 implante subdérmico de aproximadamente 4 cm de comprimento e 2 mm de diâmetro, acompanhado de aplicador confeccionado em acrilonitrila-butadieno-estireno, (ABS), com agulha de aço e protetor de agulha em polipropileno, destinado à contracepção reversível de longa duração, possuindo registro válido na ANVISA no momento da entrega.	11351		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

3.1. O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

3.2. Os quantitativos estimados para consumo são formados pela demanda apresentada pelos Órgãos participantes e órgão gerenciador. Esses quantitativos não vinculam qualquer obrigação do COMESP ou órgãos participantes e não geram qualquer Direito ao Fornecedor.

3.3. As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

3.4 Cabe ao Órgão gerenciador (COMESP) controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

3.5. O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

3.6. Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio COMESP, que são os 31 municípios da região metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná.

3.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vigência para a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade dos municípios participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
4.2. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de aquisição integral, ficando as contratações condicionadas às necessidades dos municípios participantes e à disponibilidade orçamentária.
4.3. O fornecimento compreenderá os seguintes itens:
Item 1 – Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg, acompanhado do respectivo aplicador estéril descartável e demais componentes necessários à sua correta utilização.
Item 2 – Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG), acompanhado do respectivo insertor estéril descartável e demais componentes necessários à sua correta inserção.

4.4. Os produtos deverão ser entregues separados por município participante, sem qualquer ônus de frete, transporte, seguro ou descarga para a Administração Pública, observando as melhores práticas de acondicionamento, transporte e conservação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
4.5. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo:

I – descrição completa do produto;
II – número do item correspondente;
III – fabricante;
IV – marca comercial;
V – número do lote;
VI – data de fabricação;
VII – prazo de validade;
VIII – número do registro válido na ANVISA;
IX – quantidade fornecida;
X – número da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho correspondente.

4.6. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo:
4.7. O fornecimento ocorrerá conforme as especificações técnicas, quantitativos, cronogramas, prazos e demais condições constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

participante ou pelo COMESP, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
4.8. Os produtos deverão ser novos, estéreis, de uso único, acondicionados em embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada e sem sinais de violação, não sendo admitidos produtos reprocessados, reembalados, remanufaturados ou com qualquer indício de adulteração.
4.9. Somente serão recebidos produtos cujo prazo de validade corresponda, no mínimo, a 80% (oitenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, contado da data da entrega, salvo hipótese excepcional previamente justificada e aceita pela Administração.
4.10. Os produtos deverão ser entregues em remessas compatíveis com a programação de abastecimento dos municípios participantes, conforme definido nas Autorizações de Fornecimento.
4.11. As informações constantes nas embalagens primárias, secundárias e de transporte deverão corresponder integralmente ao conteúdo fornecido, contemplando todas as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente:

I – identificação do fabricante;
II – nome comercial do produto;
III – número do lote;
IV – data de fabricação;
V – prazo de validade;
VI – número do registro na ANVISA;
VII – condições de armazenamento;
VIII – demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável.

4.12. Os produtos importados deverão possuir todas as informações obrigatórias em língua portuguesa (Brasil), incluindo identificação do fabricante, país de origem, instruções de uso, características técnicas, advertências, condições de armazenamento, registro sanitário e demais exigências previstas pela legislação brasileira.
4.13. As embalagens de transporte deverão indicar claramente as condições adequadas de armazenamento, incluindo temperatura, umidade, empilhamento e demais recomendações do fabricante, preservando a integridade, esterilidade e qualidade dos produtos durante todo o transporte.
4.14. As embalagens primárias e secundárias deverão ser confeccionadas com materiais resistentes ao transporte, armazenamento e manuseio, garantindo a proteção do produto até sua utilização.
4.15. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, mediante conferência quantitativa dos volumes entregues e da documentação que os acompanha;
II – Recebimento Definitivo, após verificação da conformidade das especificações técnicas, integridade das embalagens, validade, registro sanitário, quantidade, lote e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

4.16. Caso sejam constatadas divergências quantitativas, irregularidades sanitárias, danos nas embalagens, defeitos, violação da esterilidade ou desconformidade com as especificações

estabelecidas neste Termo de Referência, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente.
4.17. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da comunicação formal realizada pelo município contratante ou pelo COMESP.
4.18. Caso os produtos apresentem desvio de qualidade, defeitos de fabricação, alterações de composição, perda de esterilidade, recolhimento sanitário (recall), suspensão cautelar, cancelamento do registro na ANVISA ou qualquer irregularidade constatada durante o prazo de validade, a contratada deverá realizar a substituição integral dos produtos afetados, sem qualquer custo para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado da notificação.
4.19. Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fabricante interromper a fabricação do produto, ocorrer cancelamento ou suspensão do registro sanitário junto à ANVISA, ou houver determinação de recolhimento do produto pelos órgãos competentes, a contratada deverá fornecer produto equivalente, previamente aprovado tecnicamente pelo COMESP e pelo município contratante, sem qualquer acréscimo de preço.
4.20. Todos os produtos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.21. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo controle dos respectivos lotes, datas de fabricação e validade, disponibilizando tais informações sempre que solicitadas pela Administração.
4.22. Não poderão ser alteradas as especificações técnicas, marca ofertada, fabricante, composição, apresentação, quantitativos ou demais características dos produtos registrados, salvo mediante autorização expressa do COMESP e do município contratante, observadas as hipóteses legalmente admitidas.
4.23. Todos os custos relativos ao transporte, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos correrão exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante (MUNICÍPIO) diretamente em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou boleto), após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
5.2. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML
5.3. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
5.4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Edital, e tendo a Licitante vencedora, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no edital de referência.

5.7. O órgão participante (MUNICÍPIO) deverá encaminhar o comprovante de pagamento ao órgão gerenciador (COMESP) em até 03 (três) dias, após finalizado o pagamento junto ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações da contratada

6.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas Autorizações de Fornecimento emitidas pelos municípios participantes.

6.1.2. Entregar os produtos novos, estéreis, de uso único, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, íntegra e acompanhados de todos os acessórios indispensáveis à sua correta utilização.

6.1.3. Fornecer o Implante Contraceptivo Subdérmico de Etonogestrel – 68 mg acompanhado do respectivo aplicador estéril descartável e demais componentes necessários à sua utilização.

6.1.4. Fornecer o Dispositivo Intrauterino Liberador de Levonorgestrel – 52 mg (SIU-LNG) acompanhado do respectivo insertor estéril descartável e demais componentes necessários à sua correta inserção.

6.1.5. Garantir que todos os produtos possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.6. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança, procedência, rastreabilidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos.

6.1.8. Realizar o transporte dos produtos em condições adequadas de conservação, observando as recomendações do fabricante e a legislação sanitária vigente, preservando sua integridade e esterilidade até a entrega.

6.1.9. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

6.1.10. Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, os produtos recusados por apresentarem defeitos, avarias, violação da embalagem,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

irregularidades sanitárias, divergência das especificações técnicas, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade constatada pela Administração.

6.1.11. Substituir imediatamente os produtos que vierem a ser objeto de recolhimento sanitário (recall), suspensão cautelar, cancelamento de registro ou outra determinação emitida pela ANVISA ou por órgão competente, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.1.12. Comunicar imediatamente ao COMESP e ao município contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.13. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentação técnica complementar relativa aos produtos fornecidos, incluindo registro sanitário, instruções de uso, ficha técnica, certificados de qualidade e demais documentos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

6.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo COMESP ou pelos municípios participantes.

6.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

6.1.16. Manter sistema de rastreabilidade dos produtos fornecidos, permitindo a identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações necessárias ao controle sanitário.

6.1.17. Não substituir a marca, fabricante, modelo, apresentação ou especificações técnicas dos produtos registrados sem prévia autorização expressa do COMESP e do município contratante, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.1.18. Atender integralmente às normas expedidas pela ANVISA, ao Código de Defesa do Consumidor, às normas técnicas aplicáveis e à legislação sanitária vigente durante toda a execução da contratação.

6.19.1. Manter canal de atendimento para recebimento de notificações, solicitações, reclamações e comunicações relativas à execução da Ata de Registro de Preços, respondendo às demandas da Administração em prazo compatível com sua complexidade.

6.20.1. Emitir as Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, contendo todas as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos, inclusive lote, validade, registro na ANVISA, quantitativos, número da Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e demais dados exigidos pela Administração.

6.21.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

6.22. Obrigações da Contratante

6.23.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as necessidades dos municípios participantes e a disponibilidade orçamentária.

6.24.1. Receber os produtos fornecidos, promovendo a conferência quantitativa e qualitativa, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.25.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, apresentem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as condições estabelecidas na contratação.

6.26.1. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da contratação, fixando prazo para sua regularização, quando cabível.

13.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.27.1. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas.

6.28.1. Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao correto fornecimento dos produtos, especialmente quanto aos locais de entrega, quantitativos e demais orientações pertinentes.

6.29.1. Aplicar as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.30.1. Zelar pelo adequado armazenamento, conservação e utilização dos produtos após o recebimento definitivo, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

6.31.1. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da utilização dos produtos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

6.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II deste item.

6.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

6.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.6. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

CLÁUSULA OITÁVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.5. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.6. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.8. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.10. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.11. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.12. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.1.

9.13. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

9.14. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.15. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
9.16. O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos na Resolução nº 03/2024 – COMESP.
9.17. A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.
9.18. Serão admitidas as solicitações de reajuste, revisão/reajuste/reequilíbrio econômico financeiro do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.
9.19. Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. **O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:**

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – tiver presentes razões de interesse público;

V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

VI – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
10.3. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme previsto, a contratação e o pagamento serão realizados diretamente pelos municípios participantes, não havendo transferência de recursos financeiros ao Consórcio COMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° XXX/2026 Pregão, na Forma Eletrônica nº xx/20xx, Registro de Preços, realizado pelo Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná - COMESP, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será do dia ... **de ... de 202X ao dia ... de ... de 202X.**

13.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

13.3. O prazo de vigência para a execução dos contratos (autorizações de fornecimento) decorrentes desta Ata de Registro de Preços será idêntico ao prazo de entrega do produto.

13.3.1. O prazo de vigência do contrato (autorização de fornecimento) será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de entrega.

13.3.2. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo de entrega do bem, e a aceitação de recebimento posterior do(s) item(ns) não se configura como novo prazo de entrega.

13.3.3. Caso a entrega deixar de ser cumprida ou ocorrer fora do prazo previsto em decorrência de culpa do contratado, ele será constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e o Órgão Gerenciador poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

14.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

14.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (COMESP) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo).

16.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

16.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (COMESP) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do COMESP, conforme o disposto na lei.

18.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Transparência do COMESP: www.comesp.atende.net – transparência

Curitiba, xxx de xxx de 2025.

MARGARIDA MARIA SINGER PRESIDENTE DO COMESP ÓRGÃO GERENCIADOR	**EMPRESA VENCEDORA** FORNECEDOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO XI
MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº ....
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ....

ÓRGÃO GERENCIADOR: .....
ÓRGÃO PARTICIPANTE: .....
FORNECEDOR: .....
CNPJ DO FORNECEDOR: .....
OBJETO: .....
VIGÊNCIA: .....
PRAZO DE ENTREGA: .....
VINCULAÇÃO: .....

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, ..., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua ....., ..., ..., inscrito no CNPJ sob nº. ....., neste ato representado pelo (a) ....., através desta manifestação concordamos com o processo administrativo licitatório vinculado e passamos a integrar a Ata de Registro de Preços acima, aprovando os seus termos, sendo permitida a utilização do registro de preços, a partir da sua assinatura, servindo o presente documento como comprovação para os fins legais.

Fica previamente autorizado o Órgão Gerenciador processar, autorizar e formalizar o remanejamento interno de itens entre os Órgãos Participantes, com a redução ou acréscimo do quantitativo inicialmente informado na Intenção de Registro de Preços - IRP, cooperando para atendimento das necessidades dos demais Órgãos Participantes.

Através da presente manifestação ficamos cientificados que a contratação deverá ocorrer exclusivamente através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos, sendo de total autonomia e responsabilidade deste Órgão Participante o momento a justificativa e vantajosidade da contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

Fica autorizado o Órgão Gerenciador a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do Órgão Participante.

A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a esta Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão

Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

E por estar compromissado, assina a presente manifestação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

..... (PR), .../...../ 2025

ÓRGÃO PARTICIPANTE
Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO XII
QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA CONSUMO

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ- COMESP pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 08.061.295/0001-18, com sede administrativa na RUA DA PAZ, 236, CENTRO – CURITIBA/PR, representada por sua DIRETORA GERAL, ANDREA CRISTINE PERRY:
Item1/Quantidade: 475
Item2/Quantidade: 1700

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.659/0001-74, com Prefeitura sediada na Av. Emílio Johnson, nº 360, Centro (CEP: 83501-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Camilo Daniel Lovato
Item1/Quantidade: 400
Item2/Quantidade: 390

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.105.535/0001-99, com Prefeitura sediada na Rua: Rua Pedro Druszcz, 111, Centro (CEP: 83702-080), Araucária/ PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Gustavo Botogoski.
Item1/Quantidade: 200
Item2/Quantidade: 500

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.527/0001-42, com Prefeitura sediada na Rua: Avenida Brasil, 665, no Centro, (CEP 83650-000), neste ato representadopelo Prefeito Municipal Sr. Clever Aparecido Iavolski Poletto.
Item1/Quantidade: 0
Item2/Quantidade: 300

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/ME sob nº 12.898.883/0001-88, com Prefeitura sediada na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro (CEP: 83.435-001)., neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Assunção.
Item1/Quantidade: 0
Item2/Quantidade: 200

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.658/0001-02, com Prefeitura sediada na Rua: Avenida Miguel Komarchewski, nº 900, no bairro Centro. (CEP: 83870-006), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Weverton Willian Vizentin.
Item1/Quantidade: 0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

Item2/Quantidade: 200

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, (CEP: 83.601-630), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mauricio Roberto Rivabem.
Item1/Quantidade: 0
Item2/Quantidade: 2400

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.607.539/0001-76, com Prefeitura sediada na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, no bairro Centro. (CEP 83535-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rilton Boza.
Item1/Quantidade: 15
Item2/Quantidade: 150

MUNICÍPIO DE COLOMBO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.634/0001-70, com Prefeitura sediada na R. Quinze de novembro, n°105 (CEP:83414-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Luiz Lazarotto.
Item1/Quantidade: 250
Item2/Quantidade: 500

MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.82.964/0001-49, com Prefeitura sediada na Rua: Avenida João Franco, 400 – Centro (CEP: 83730-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Adamir Digner.
Item1/Quantidade: 0
Item2/Quantidade: 30

MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.911/0001-13, com Prefeitura sediada na Avenida Rua Olívio Gabriel de Oliveira, nº 10 - Centro, (CEP: 83590-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Esequiel Bestel Junior.
Item1/Quantidade: 50
Item2/Quantidade: 50

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com Prefeitura sediada na Rua Rua Jacarandá, nº 300, no bairro Nações (CEP: 83823-901), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marco Antonio Marcondes Silva.
Item1/Quantidade: 0
Item2/Quantidade: 196

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.846/0001-26, com Prefeitura sediada na Rua: Avenida Crispim Furquim de Siqueira, 1800, no bairro Butieirinho, (CEP: 83560-000) neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Edilson Ruiz de Freitas.
Item1/Quantidade: 20
Item2/Quantidade: 50

MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-39, com Prefeitura sediada na Rua: Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro, (CEP: 83750-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diego Timbirussu Ribas
Item1/Quantidade: 200
Item2/Quantidade: 300

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.550/0001-37, com Prefeitura sediada na Rua: Travessa Augusto Dissenha, 44 - Centro, (CEP: 83800-058), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Felipe Claudino Machado.
Item1/Quantidade: 0
Item2/Quantidade: 210

MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.666/0001-40, com Prefeitura sediada na Rua: Rua Amazonas, nº 373, bairro Centro, (CEP: 83.860-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Maicon Grosskopf.
Item1/Quantidade: 0
Item2/Quantidade: 75

MUNICÍPIO DE PINHAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura sediada na Rua: Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, (CEP: 83.323-400), Prefeita Municipal Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo.
Item1/Quantidade: 0
Item2/Quantidade: 600

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.822.233/0001-76, com Prefeitura sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1990, no bairro Centro. (CEP: 83301-010), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Mauricio de Souza Tesserolli.
Item1/Quantidade: 500
Item2/Quantidade: 1000

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.609.843/0001-52, com Prefeitura sediada na Rodovia PR-407, Km 19 215, PR-407, Km 19 - 215 - Praia de Leste, (CEP: 83255-000), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rudisney Gimenes Filho.
Item1/Quantidade: 0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

Item2/Quantidade: 500

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.576/0001-85, com Prefeitura sediada na Rua Horacy Santos, 222 -
Centro
(CEP: 83540-001), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr. Ailton Luiz Nodari.
Item1/Quantidade: 2000
Item2/Quantidade: 2000

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.543/0001-35, com sede administrativa na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, Centro, CEP 83030-720, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Margarida Maria Singer.
Item1/Quantidade: 50
Item2/Quantidade: 0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1

ANEXO XIII
LOCAIS PARA ENTREGAS

MUNICÍPIOS		ENDEREÇOS DE ENTREGA	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
1	**Adrianópolis**	Rua Benedito Batista Dias	Será indicado apenas após adesão por e-mail
2	**Almirante Tamandaré**	Coronel João Candido de Oliveira, 203, Centro, Almirante Tamandaré/PR 83501-010	Será indicado apenas após adesão por e-mail
3	**Agudos do Sul**	Rua Rui Barbosa 179 centro	Será indicado apenas após adesão por e-mail
4	**Araucária**	Avenida Nossa Senhora dos Remédios, 357 – Boqueirão – Araucária/PR	Harina Cristine de Lima
5	**Balsa Nova**	Av Brasil 665 Centro	Patricia de Fatima Caboski Ribeiro
6	**Bocaiúva do Sul**	Rua: Quintino Bocaiúva, n° 654 - Centro	Será indicado apenas após adesão por e-mail
7	**Campina Grande do Sul**	Rodovia do Caqui nº 540, Recanto Verde, Campina Grande do Sul	Maijane Vieira dos Santos
8	**Campo do Tenente**	Rua: Maria Clara Brandão Tesseroli, n89	Junior
9	**Campo Largo**	Avenida Padre Natal Pigatto, nº 925, Bloco 8, Centro	Daiane
10	**Campo Magro**	RUA SILVESTRE JAREK, 155 - Centro	Lisa Taniguch
11	**Cerro Azul**	Praça Monsenhor Celso, 68, centro	Será indicado apenas após adesão por e-mail
12	**Colombo**	Rodovia da Uva, 3221 - Roça Grande.	Carla Alves Moreira.
13	**Contenda**	Av Desembargador Lauro Lopes, Nº 385, Centro, Contenda/Pr, Cep: 83.730-203	Sandra Terezinha Olech Ribeiro
14	**Dr. Ulysess**	**Avenida São João Batista, s/n - Centro**, CEP 83590-000 – Secretaria de Saúde	Caroline
15	**Fazenda Rio Grande**	Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 Iguaçu	Stella Maris Baron Beggi Ribeiro
16	**Guaratuba**	Farmácia Central, Rua Damião Botelho de Souza, 500 - Piçarras CEP: 83.280-000 - Guaratuba/ PR	Será indicado apenas após adesão por e-mail
17	**Itaperuçu**	Alcides Gomes da Silva s/n Secretaria de Saúde.	Rosana Ribeiro Santos
18	**Lapa**	Alameda David Carneiro, 243, no Centro	Priscilla
19	**Mandirituba**	João Barbosa Mendes 443	Ana Cláudia martins
20	**Matinhos**	Av. Paraná, 606, Tabuleiro	Será indicado apenas após adesão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a5877604ef1

SUS SUAS SUASA Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

			por e-mail
21	**Piên**	Rua Belo Horizonte, 92 Centro Piên PR - 83860-000	Tatiane Cubas Ribas Malchovski
22	**Pinhais**	Danielle de Lourdes Martinelli	Nicolaia Potoski Flatkoski
23	**Piraquara**	Rodovia João Leopoldo Jacomel, nº 4675, bairro Jardim Primavera	Julieanne ou Zeugma
24	**Pontal do Paraná**	Rodovia Engenheiro Darci Gomes de Moraes, 2552 - Balneário Santa Terezinha - Pontal do Paraná - Cep 83.255-000	Margara e Alexsandro
25	**Quatro Barras**	Av. Dom Pedro II, n°1108. São Pedro	Será indicado apenas após adesão por e-mail
26	**Quitandinha**	R. José Kuss, 37-253 - Bom Jesus, Quitandinha - PR, 83840-000	Será indicado apenas após adesão por e-mail
27	**Rio Branco do Sul**	Rua Alcides Gomes da Silva s/n, Secretaria de Saúde.	Rosana Ribeiro Santos
28	**Rio Negro**	Rua Getúlio Vargas, 131, bairro Centro, Rio Negro - PR, CEP 83880-000	Será indicado apenas após adesão por e-mail

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p89a587f604ef1